

IV - Baixar instruções sobre assuntos de sua competência, divulgando normas e procedimentos de modo a alcançar a padronização dos trabalhos nas Unidades Gestoras Executoras - UGEs;

V - Zelar pela gestão da melhoria contínua, da integridade e da confiabilidade da base de dados informatizada de móveis e estoques;

VI - Representar as Unidades Gestoras Executoras - UGEs junto à Contadoria Geral do Estado, no que se refere ao esclarecimento de dúvidas, ficando, ainda, incumbido de retransmitir todas as alterações de procedimentos e normativos;

VII - Gerir os procedimentos internos, de acordo com as políticas, diretrizes, manuais e planos traçados pela Contadoria Geral do Estado.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 10.467/2018).

Resolução Sma 182, de 13-12-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Vassununga

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Estadual de Vassununga, com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual de Vassununga, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, Fabrício Pinheiro da Cunha, portador do RG 33.666.967-7, como titular, e pelo Instituto Florestal, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Heverton José Ribeiro, portador do RG 5.747.366, como suplente;

b) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/SAA: Rodnei Barbosa Correa, portador do RG 34.391.012-3, como titular, e Michel Goffeto Calixto, portador do RG 27.069.398-1, como suplente;

c) Pela Universidade de São Paulo – USP: Danilo Boscolo, portador do RG 25.607.887-7, como titular, e Tomas Ferreira Domingues, portador do RG 19.669.106-0, como suplente;

d) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente – ICMBio/MMA: Rogério René Garcia Machado, portador do RG 22.958.852-9, como titular, e Fernando Rochetti dos Santos, portador do RG 32.437.706-X, como suplente;

e) Pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro: Rodrigo Torres Cardoso, portador do RG 43.689.262-5, como titular, e Benedito de Souza Lopes Neto, portador do RG 35.260.447-5, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação de Reposição Florestal do Pardo Grande – Verde Tambau: Gustavo do Valle Silvestre, portador do RG 23.520.200-9, como titular, e Marcelo Pinto, portador do RG 12.109.368-2, como suplente;

b) Pela Santa Rita Outdoor: Fábio Samogim, portador do RG 32.025.742-3, como titular, e Hamilton José de Camargo, portador do RG 8.005.514, como suplente;

c) Pela Usina Santa Rita S.A – Açúcar e Álcool: Fabrizio Girotto, portador do RG 29.952.195-9, como titular, e Wendel Alves Batista, portador do RG 24.925.889-4, como suplente;

d) Pela International Paper do Brasil Ltda.: Miguel Magela Diniz, portador do RG nº M - 3.047.628, como titular, e Rafael Mariano da Silva, portador do RG 34.521.357-9, como suplente;

e) Pela Concessionária ViaPaulista S.A.: Daniel Mandel Neto, portador do RG 10.212.922, como titular, e Tatiana Henley de Azevedo Coimbra, portadora do RG 42.000.656-4, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Vassununga terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 427/2018).

Resolução Sma 183, de 13-12-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio do Peixe

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio do Peixe, com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio do Peixe, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Rogério Buchala, portador do RG 13.929.345-0, como titular, e Jeferson Bolzan, portador do RG 30.695.862-4, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – PMAmb, Thiago Soto Torres, portador do RG 32.450.777-X, como titular, e pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE, Juliana Cristina Lopes Filippi, portadora do RG 29.318.742-3, como suplente;

c) Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – APTA/SAA, Denilson Burkert, portador do RG 22.518.830-2, como titular, e, pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/SAA, Paulo Sérgio Martin, portador do RG 17.606.928-8, como suplente;

d) Pela Companhia Energética de São Paulo – CESP, José Dimas Aléssio, portador do RG 15.273.707, como titular, e pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP, Ana Cláudia Simões Pilla, portadora do RG 56.043.778-X, como suplente;

e) Pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo, porta-

dor do RG 16.238.492, como titular, e Fábio Erminio Mingatto, portador do RG 20.720.733-1, como suplente;

f) Pelo Município de Dracena, Arielem Patrícia Balista Casa-grande Pozza, portadora do RG 43.029.881-X, como titular, e pelo Município de Ouro Verde, Rafael Ervolino da Silva, portador do RG 43.321.454-5, como suplente

g) Pelo Município de Presidente Venceslau, Rodolfo Walter Seddig, portador do RG 16.197.910, como titular, e pelo Município de Piquerobi, Celso Sarti, portador do RG 22.356.032, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação em Defesa do Rio Paraná, Afluentes e Mata Ciliar – APOENA: Djalma D. Weffort de Oliveira, portador do RG 5.700.295-2, como titular, e Genildo Roberto de Oliveira, portador do RG 20.799.184, como suplente;

b) Pela Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema – PONTAL FLORA: Jose Alberto Mangas Pereira Catarino, portador do RG 32.856.394-8, como titular, e Yukishige Okada, portador do RG 6.297.813, como suplente;

c) Pela Cooperativa das Indústrias Cerâmicas do Oeste Paulista – INCOESP: Milton Anézio Salzedas, portador do RG 13.380.868, como titular, e Miguel Corral Junior, portador do RG 4.926.460, como suplente;

d) Pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – AEARD: Artur Bonini do Prado, portador do RG 12.524.043-0, como titular, e Carlos Alberto Crociolli, portador do RG 12.921.037-7, como suplente;

e) Pela Glencane Bioenergia S.A.: Márcio Ramires Rodrigues, portador do RG 40.566.606-8, como titular, e Victor Amaral Marcuzzo, portador do RG 45.529.408-2, como suplente;

f) Pela Tijoá Participações e Investimentos S.A.: Maria Angélica Barbosa Beccato, portadora do RG 15.649.999-X, como titular, e Cristiano Laluce de Souza, portador do RG 46.874.926-3, como suplente;

g) Pela Rotary Club Dracena Imperial: Sonia Maria Gonçalves, portadora do RG 8.066.244-4, como titular, e Linneu Rubens de Carvalho Ferreira Filho, portador do RG 8.144.371-7, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio do Peixe terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 149/2018).

Despacho do Secretário, de 11-12-2018

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, em especial o despacho CPU 645, de 07-11-2018, da Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU, exarado às fls. 14, bem como a Cota CJ/SMA 398/2018, expedida pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente às fls. 28, a realização de chamamento público, destinado a selecionar interessados públicos e privados em realizar evento que consista em feira temática com apresentações musicais e atividades recreativas infantis, sendo estas desenvolvidas de forma onerosa, no interior do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca, durante o período de 25 a 27-01-2019, segundo dispõe o artigo 5º do Decreto 60.321, de 01-04-2014. (Processo SMA 27522/2018-95).

Despacho do Secretário, de 11-12-2018

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, em especial o despacho CPU 614, de 21-11-2018, da Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU, exarado às fls. 14, bem como a Cota CJ/SMA 396/2018, expedida pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente às fls. 29, a realização de chamamento público, destinado a selecionar interessados públicos e privados em realizar evento que consista em feira temática com apresentações musicais e atividades recreativas infantis, sendo estas desenvolvidas de forma onerosa, no interior do Parque Estadual Alberto Löfgren - Horto Florestal, durante o período de 05 a 27-01-2019, segundo dispõe o artigo 5º do Decreto 60.321, de 01-04-2014. (Processo SMA 26253/2018-77)

Despacho do Secretário, de 11-12-2018

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, em especial o despacho CPU 494, de 09-11-2018, da Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU, exarado às fls. 37, bem como o Parecer CJ/SMA 652/2018, proferido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente às fls. 39/43, a realização de chamamento público, destinado a selecionar interessados públicos e privados em realizar evento que consista no oferecimento de atividades de entretenimento infantil, sendo estas desenvolvidas de forma onerosa, no interior do Parque Villa-Lobos, durante o período de 03 de janeiro a 06-02-2019, segundo dispõe o artigo 5º do Decreto 60.321, de 01-04-2014. (Processo SMA 24829/2018-45)

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Portaria CPLA, de 12-12-2018

Designa o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 04/2017/ CPLA, firmado em 12-12-2017 com a empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda- ME

O Coordenador de Planejamento Ambiental, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Manter a funcionária Valéria Henrique, portadora do RG 14.072.341-9 e CPF 089.975.498-80, na qualidade de fiscal e designar a funcionária Christiane Regina Valente Villar, portadora do RG 15.494.473-7 e CPF 084.257.238-41, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 04/2017/CPLA, firmado em 12/2/2017 com a empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda - ME, visando à prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas).

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01-12-2018. PSMA 9886/2017.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VI - BAURU

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1

Auto de infração Ambiental: 20180112013383-1

Datada Infração: 12-01-2018

Autuado: Jose Gervasio Herrero

CPF: 286.076.786-04

Data da Sessão: 13-12-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1

Auto de infração Ambiental: 20180113006328-1

Datada Infração: 13-01-2018

Autuado: José Antonio Lele

CPF: 219.842.121-68

Data da Sessão: 13-12-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Anular;

Advertência: Aplicar;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1

Auto de infração Ambiental: 20180113006328-5

Datada Infração: 13-01-2018

Autuado: Rogerio Miranda

CPF: 214.048.578-50

Data da Sessão: 12-12-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Anular;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1

Auto de infração Ambiental: 20180113006328-2

Datada Infração: 13-01-2018

Autuado: Jose Viveiro

CPF: 015.226.848-08

Data da Sessão: 13-12-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Aplicar;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Anular;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa neste prazo, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1

Auto de infração Ambiental: 20180113006328-3

Datada Infração: 13-01-2018

Autuado: Adalberto Luiz Teixeira

CPF: 827.159.638-15

Data da Sessão: 13-12-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Anular;

Advertência: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa neste prazo, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília

Auto de infração Ambiental: 20180902008568-1

Datada Infração: 02-09-2018

Autuado: Renan Gollinelli Rochite

CPF: 104.873.638-50

Data da Sessão: 13-12-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.970,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos.

Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20170926003866-4

Datada Infração: 30-09-2017

Autuado: Rivati Agropecuária Ltda

CPF: 08.196.233/0001-13